



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.108 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.035/2021 e dá outras providências.”

O povo do município de Córrego Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o número de vagas abaixo para os seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação do Cargo	Vagas atuais	Vagas criadas por essa Lei	Nº de vagas com a edição desta Lei
Vigia	15	04	19
Servente Escolar	19	03	22
ACS – ESF Rural	03	02	05
ACS – ESF Urbano	05	00	05
Recepcionista	04	03	07
Monitor de Educação Infantil	14	02	16
Odontólogo	04	02	06
Motorista I	19	02	21
Técnico em Informática	02	01	03
Borracheiro	01	01	02
Professor de Educação Básica	30	08	38

Art. 2º. Ficam alteradas as jornadas de trabalho dos cargos de Engenheiro e Contador, a saber:

- I – Engenheiro: de 20 horas para 40 horas semanais;
- II – Contador: de 30 horas para 40 horas semanais.

§ único. A remuneração será atualizada na proporção do aumento da carga horária.

Art. 3º. Em razão da vinculação à Legislação Federal que rege a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como o cumprimento da obrigação do repasse financeiro por parte do Governo federal, fica alterada a remuneração de R\$ 2.604,00 para R\$ 2.824,00, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Serviços de Enfermagem, símbolo salarial CC-04, lotado na SMS, jornada de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- Dirigir, supervisionar e avaliar todos os profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, e demais servidores que atuem no setor de enfermagem);

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

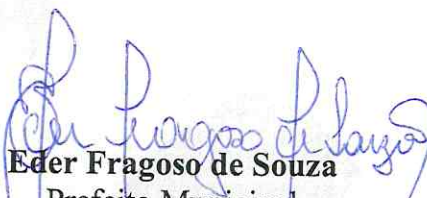


- Orientar os procedimentos da equipe de profissionais;
- Estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para o departamento;
- Organizar e coordenar os procedimentos de triagem, enfermagem e de atendimento aos usuários;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
- Escolaridade: Nível Superior em Enfermagem e inscrição no COREN.

§ único. Fica extinto o cargo de Diretor de Atenção Básica.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 22 de fevereiro de 2024.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal